

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 014/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria da Poder Executivo, que "Altera o Anexo II da Lei 1.154, de 4 de julho de 2017, na forma que indica e dá outras providências".

O Projeto de Lei foi protocolado na Casa no dia 14 de junho de 2023, após sua leitura na 17ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável. Em seguida foi encaminhado para esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir gratificações, com o intuito de valorizar os profissionais da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Amontada.

As gratificações já existentes, sofreriam as seguintes alterações;

Anexo II da Lei 1.154/2017 - atual

Denominação	Quant.	Remuneração básica	Desempenho por função	Risco de vida	Adicional noturno
Agente de trânsito	10	R\$ 1.000,00	20%	40%	20%

Anexo II da Lei 1.154/2017 – NOVA PROPOSTA

Denominação	Quant.	Remuneração básica	Desempenho por função	Risco de vida	Adicional noturno
Agente de trânsito	10	R\$ 1.317,06	60%	40%	20%

Observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nestes termos:

Art. 16 ...

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Constata-se o atendimento aos ditames do art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria da Poder Executivo.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

É o Parecer.

Amontada – CE., 21 de junho de 2023.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator

IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo.

Amontada – CE., 21 de junho de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra

Presidente


Raimundo Sigefredo Santos

Rodrigues

Relator

(ausente)

Raul Cacau de Meneses

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.